

DECRETO Nº. 098, de 05 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO
DO RESULTADO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO PARA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO –
PST.

O PREFEITO DE PETROLINA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, atribui competência privativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de atos que repercutam no provimento de cargos na Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, admite a possibilidade de contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Final das Atividades da Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do processo, que assegura ter garantido o fiel cumprimento dos procedimentos, com a preservação das garantias e direitos fundamentais inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil, zelando pela legalidade, impessoalidade e normalidade do certame.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Relatório Conclusivo das Atividades da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a Contratação Temporária de Profissionais para atuarem no Programa Segundo Tempo – PST, bem como o **Resultado Final**, conforme relação ora anexada.

§ 1º. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

§ 2º. Os candidatos aprovados deverão atender à convocação, a fim de confirmar ou não o seu interesse na contratação, bem como demonstrar o preenchimento dos requisitos do instrumento convocatório.



§ 3º. O não comparecimento do candidato convocado para anuência e entrega da documentação exigida pelo instrumento convocatório, no prazo estabelecido, implicará no reconhecimento de sua desistência e consequente desclassificação, revertendo o direito de contratação em favor do candidato que o suceder, conforme ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 2º. Os candidatos classificados e não aprovados no certame em epígrafe não terão direito subjetivo à contratação, todavia, em caso de necessidade da Administração, esta respeitará rigorosamente a ordem de classificação final, sob pena de nulidade.

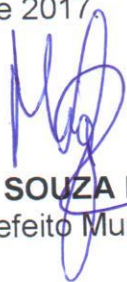
Art. 3º. Fica incumbido o titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes adotar as medidas administrativas imprescindíveis à realização do ato de contratação dos aprovados, atentando-se para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, inobstante as demais exigências impostas pelos incisos do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Os candidatos contratados exercerão função pública sob o regime jurídico administrativo, regulamentados por meio de instrumento contratual.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina – PE, 05 de Setembro de 2017.



MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador Geral do Município